



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação
CNPJ 08.184.434/0001-09

LEI ORDINÁRIA Nº 1375/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Fica, estabelecido no Município de Macau/RN, Imunidade Tributária para fins de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis dos templos religiosos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido no município de Macau/RN, a imunidade tributária para os imóveis dos templos religiosos, referente à cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme previsto na Emenda Constitucional n.º 116, de 17 de fevereiro de 2022, Art. 156, § 1º-A.

Art 2º Fica vedada a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de imóveis utilizados como templos para cultos, ainda que locados, cedidos ou em comodato para este fim, desde que:

I – Comprove a atividade religiosa;

II – apresente o contrato de locação, cessão ou comodato, e

III – o responsável declare, sob as penas da Lei, que o imóvel será usado, exclusivamente, como templo religioso para cultos e atividades afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 26 de outubro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO